

LEIS

LEI Nº 11.380, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, em contrato que especifi-ca, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União no contrato de cessão de crédito a ser celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência do Governo do Estado de São Paulo e do Banco Nossa Caixa S.A., até o valor de R\$ 657.423.040,43 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quarenta reais e quarenta e três centavos), que representa o saldo das obrigações do Tesouro do Estado junto à CESP, em 1º de abril de 2003.

Artigo 2º - A cessão de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - A contragarantia de que trata o artigo 1º desta lei compreende a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea “a”, e inciso II, do artigo 159 da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os Orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal e respectivos encargos decorrentes das obrigações assumidas no Instrumento de cessão de crédito.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Andrea Sandro Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 47.788, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação do Município de Guarulhos, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Guarulhos, um terreno sem benfeitorias, com a área total de 10.735,73m² (dez mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de Guarulhos, necessário à edificação de unidade escolar com medidas e confrontações das áreas constantes das matrículas nºs 45.607, 45.608 e 45.609 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, assim descritas respectivamente:

I - Matrícula nº 45607: “Um Terreno constituído pelos lotes 1 a 10 da quadra A, do Jardim Santo Afonso, Bairro dos Pimentas, perímetro urbano, com a seguinte descrição:- Tomando-se como ponto de referência o PI da confluência das Ruas 2A e 2, seguindo-se pelo alinhamento do lado direito deste último, em direção e sentido da Rua 1, por 9,00m encontra-se o ponto de partida da área em questão; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento do mesmo lado, direção e sentido por 31,60m entra em curva à direita de raio de 15,00m, AC 120º00’ e desenvolvimento:- 30,90m, segue em reta pelo alinhamento da Rua 1 por 50,00m entra em curva à direita de raio 15,00m, AC - 153º00’ e de desenvolvimento:- 43,92m; segue em reta pela alinhamento da Rua 2A por 56,00m, entra em curva à direita de raio 9,00m, AC 88º00’ e desenvolvimento 14,12m, encerrando a área de 3.177,89m²”;

II - Matrícula nº 45.608: “Um Terreno, constituído pelos lotes 1 a 17 da quadra B, do Jardim Santo Afonso, situado no Bairro dos Pimentas, perímetro urbano, com a seguinte descrição:- Tomando-se como ponto de referência do PI da confluência das Ruas 1 e 3 e seguindo-se pelo alinhamento do lado esquerdo deste último em direção e sentido ao balão de retorno por 15,00m,

encontra-se o ponto de partida da área em questão; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento do mesmo lado e direção e sentido por 57,00m, entra em curva à esquerda de raio 7,00m, AC 90º00’ e desenvolvimento:- 8,99m; deflete à direita contornando o balão de retorno por 25,00m; deflete à esquerda por 43,05m deflete à esquerda 91º30’ por 80,00m entra em curva à esquerda de raio 9,00m, AC 60º00’ e de desenvolvimento: 9,87m; daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua 1, por 24,50m, entra em curva à esquerda de raio de 15,00m AC 119º00’ e de desenvolvimento: 30,90m, encerrando a área de 4.561,64m²”;

III - Matrícula nº 45609: “ Um Terreno contituido pelos lotes 1 a 7, da quadra Q, do Jardim Santo Afonso, situado no Bairro dos Pimentas perímetro urbano, com a seguinte descrição:- Tomando-se como ponto de partida o PI da Viela 9 que confluencia com o alinhamento da rua 1; daí, segue em curva côncava pelo alinhamento do lado esquerdo deste último, em direção e sentido à Rua 2A , num desenvolvimento de 61,00m; deflete à esquerda 180º00 por 61,50m; deflete consecutivamente à esquerda 98º00’ por 74,20m; 50º00’ por 25,00m; 93º00’ por 43,00m, encerrando a área de 3.056,20m², cujo terreno tem forma irregular”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.789, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em Comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os imóveis localizados no “Conjunto Habitacional Brasilândia B” e “Conjunto Habitacional Jaraguá A”, ambos no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóveis designados como área institucional nº 11, medindo 4.792,05m² e área institucional nº 05, medindo 2.411,04m², localizados, respectivamente, nos “Conjunto Habitacional Brasilândia B” e “Conjunto Habitacional Jaraguá A”, ambos no Município de São Paulo, com as medidas, características e confrontações constantes dos memoriais descritivos e planta integrantes dos autos do processo SE nº 2770/02, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - As áreas referidas serão destinadas à instalação e funcionamento de unidades escolares.

Artigo 2º - A cessão em comodato, de que trata este decreto, deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.790, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de São José do Rio Preto, um imóvel com 50.000,00m², necessário à construção do Centro de Ressocialização Feminino naquele Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de São José do Rio Preto, um terreno sem benfeitorias, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situado no Município de São José do Rio Preto, destinado à Secretaria da Administração Penitenciária para construção do “Centro de Ressocialização Feminino”, objeto da matrícula nº 85.153, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, e da Lei nº 8.582, de 14 de março de 2002, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao Processo SAP/GS-255, a saber: “Tem início no confronto da propriedade do Município de São José do Rio Preto com Sebastião Augusto da Silva; segue daí no confronto com Sebastião Augusto da Silva, em rumo de 70º46’SE e distância de 265,97m até encontrar o ponto de confronto com Jacinto Gusson; parte daí no confronto com este em rumo de 28º45’SW e distância de 212,63m até encontrar o ponto de confronto com a propriedade do Município de São José

do Rio Preto; parte daí no confronto com este em rumo de 88º17’15”NW e distância de 238,70m até encontrar o ponto ainda no confronto com a propriedade do Município de São José do Rio Preto; parte daí no confronto com este em rumo de 09º43’50”NE e distância de 95,83m até encontrar o ponto ainda no confronto com a propriedade do Município de São José do Rio Preto; parte daí no confronto com este em rumo de 10º27’29”NE e distância de 113,18m até encontrar o ponto em que teve início a presente descrição, perfazendo assim a área superficial de 50.000,00m².”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 25-4-2003

Nomeando, nos termos da LE 9.548-66, combinada com a LF 8.934-94, os abaixo mencionados para, na qualidade de representantes de entidades a seguir relacionadas e indicações apresentadas e pelo mandato de 4 anos, exercerem as funções de Vogal e suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp:

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp

Vogais: Márcio Giusti; Cássio Portugal Gomes Filho

Suplentes: Wolfgang Anton Lieb; Arnaldo de Azevedo Silva Júnior

Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP

Vogais: Jorge Sarhan Salomão; Lillian Brisola Santezi

Suplentes: Ana Paula Locoselli Erichsen; Janaina Mesquita Lourenço

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil - Fetrasul

Vogais: Paschoal Rizzi Naddeo; Luis Felipe Aschar

Suplentes: Paulo Solal; Giovanni Piccoli

Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Vogais: Sílvio Cunha; Alberto Murray Neto

Suplentes: Jarbas Andrade Machioni; Durval Gomes Pinto

Associação Comercial de São Paulo

Vogais: Valmir Madázio; Antonio Marangon

Suplentes: Carlos Alberto Ricomini; José Sérgio

Pereira Toledo Cruz

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo

Vogal: Armando Luiz Rovali

Suplente: Rogério Silva Fonseca

Conselho Regional de Economia

Vogal: Moacir Junji Fujimoto

Suplente: Sílvio dos Santos

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Vogal: Célia Regina de Castro

Suplente: Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI			
Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
07/04/2003	S.A.A 183.054/1994	13-02-1263	PAULA ROBERTA PEREIRA MONTANHA

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 24-4-2003

Proc. 187-2003 - Ratificando a dispensa de licitação, fundamentada na autorização da Gerente Administrativa e Financeira, respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para aquisição de formulário contínuo personalizado fornecido pela Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Tel. 3168-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Extrato de Contrato
Procedimento FPFL nº 366-2003. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Maria Inêz Bueno Zancolli. Termo de Contrato 24/2003, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na assessoria à equipe técnica da Contratante na consolidação de dados e informações colhidas por aquela equipe, visando a elaboração de material a ser utilizado nas reuniões inerentes ao Projeto “Assessoramento Institucional e Análises Municipais e Regionais”, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 25-4-2003 a 24-10-2003. Valor global: R\$ 7.800,00.

De livre escolha do Governador do Estado

Vogais: Marcelos Manhães de Almeida; Gilberto Rambelli Júnior; José de Oliveira Costa; Francisco Teruel Lopes; Roberto Pereira da Silva; Luiz Russo

Suplentes: Francisco Julio Bueno Costa; Newton Machado Moraes; Jayme Memoli Júnior; Anunciado Thomeo Sobrinho; Eliseu Pereira da Silva; Ricardo Lessa Pansa.

Designando, nos termos da Lei 9.548-66, combinada com a LF 8.934-94, Armando Luiz Rovali e Marcelo Manhães de Almeida para exercerem, respectivamente, as funções de presidente e vice-presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL

Comunicado CPS-1-2003

A Comissão de Política Salarial comunica que a despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu, no terceiro quadrimestre de 2002, o percentual de 48,01% da receita corrente líquida (conforme Relatório de Gestão Fiscal - Dados Definitivos - publicado no D.O. de 25-4-2003), superando, assim, o limite prudencial correspondente a 95% do percentual fixado no art. 20, II, alínea c, da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A vista dessa circunstância, sob pena de responsabilidade dos respectivos gestores, estão vedadas, em consonância com o disposto no Parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal, e até que a despesa total com pessoal volte a ficar abaixo do limite prudencial, em todos os órgãos da Administração direta, nas autarquias, nas fundações e nas empresas estatais dependentes:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público e a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvado o provimento de cargos em comissão ou a contratação para o exercício de cargo de confiança, a título de substituição em virtude de exoneração ou dispensa, bem como a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a contratação de hora extra.

UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 25-4-2003

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI			
Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
07/04/2003	S.A.A 183.054/1994	13-02-1263	PAULA ROBERTA PEREIRA MONTANHA

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 120, de 25-4-2003

Cria uma comissão especial para promover a comemoração condigna do 100º Aniversário do Centro Acadêmico XI de Agosto

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando que no dia 11 de agosto de 2003 será celebrado o 100º aniversário de fundação do Centro Acadêmico XI de Agosto,

considerando a relevante e notória atuação dessa entidade na promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

considerando a importância de atribuir destaque a esse centenário, divulgando-o em estreita cooperação com o próprio Centro Acadêmico e com outras organizações não governamentais,

considerando a conveniência de que essa comemoração simbolize uma política voltada à educação para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída uma Comissão Especial, de caráter temporário, com a incumbência de auxiliar no preparo, organização e coordenação, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, das atividades tendentes à comemoração condigna do 100º aniversário de fundação do Centro Acadêmico XI de Agosto.

Artigo 2º - A Comissão terá a seguinte composição:
I - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que a presidirá;

II - o Secretário-Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;

III - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá as funções de secretário-geral;

IV - dois representantes do Centro Acadêmico XI de Agosto, indicados pela respectiva diretoria;

V - um integrante da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;